

**REGIMENTO INTERNO**

**COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR  
CÂMPUS FLORIANÓPOLIS**



INSTITUTO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

## **TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor (CISSP), Câmpus Florianópolis (CF), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC-CF), de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º A CISSP-CF, órgão de caráter consultivo e permanente, foi constituída pela Portaria nº. 275 de 30/12/2013, do IFSC-CF, considerando a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), Portaria Normativa nº 03, de 7 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A CISSP-CF tem por objetivos:

I - Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II - Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III - Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento de processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

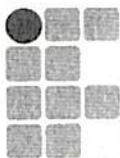
IV - Propor ações motivadoras relacionadas ao desenvolvimento da autoestima do servidor e satisfação no trabalho, contribuindo, assim, para redução de indicadores negativos, como absenteísmo, doenças do trabalho, acidentes, licenças saúde e aposentadorias precoces.

## **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

Art. 4º À CISSP-CF compete:

I - Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores;

II - Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;



INSTITUTO FEDERAL  
DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

III - Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e à saúde dos trabalhadores;

V - Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - Divulgar, em conjunto com a Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CSO), informações aos trabalhadores, relativas à segurança e à saúde no trabalho;

VII - Participar das discussões promovidas pela gestão do Câmpus, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e no processo de trabalho relacionados à segurança e à saúde dos trabalhadores;

VIII - Requerer à gestão do Câmpus a paralisação de máquina, ou setor, onde considere haver risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores;

IX - Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e à saúde no trabalho;

X - Participar, em conjunto com a gestão do Câmpus e CSO, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XI - Requisitar à gestão do Câmpus as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e na saúde dos trabalhadores e analisá-las;

XII - Requisitar à gestão do Câmpus as cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs) emitidas;

XIII - Promover, anualmente, em conjunto com a gestão do Câmpus e CSO, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

XIV - Participar, anualmente, em conjunto com a CSO, de Campanhas de Prevenção e Promoção da Saúde (AIDS, Álcool e outras Drogas etc).

#### TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CISSP/CF será composta por servidores de diversos Departamentos, setores e coordenações do Câmpus Florianópolis.



INSTITUTO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

Art. 6º O número de membros titulares será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 30 (trinta) servidores do quadro geral do Câmpus, devendo a comissão ser composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 21 (vinte e um) membros, sendo, no mínimo, um representante de cada Departamento e de cada Diretoria.

Art. 7º O número de suplentes corresponderá a 50% do número de titulares, excetuando-se para o número de efetivos superior a 630 (seiscentos e trinta) servidores, situação que implicará a existência de igual número de membros titulares e suplentes.

Art. 8º A CISSP-CF será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem o Câmpus Florianópolis, necessariamente incluída a representação dos setores que ofereçam maior risco.

Art. 9º O mandato dos membros eleitos da CISSP-CF terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Art. 10. O membro suplente da CISSP-CF poderá participar das reuniões, sendo que, na presença do seu titular, não fará uso do voto, somente do direito de manifestação verbal.

Art. 11. Qualquer trabalhador poderá participar das reuniões da CISSP-CF, tendo direito à manifestação de ordem.

Parágrafo 1º Nas ausências e impedimentos do Coordenador, a coordenação será exercida por um substituto legal.

Art. 12. A Comissão será composta por: Coordenador, Vice-Coordenador, secretário e seu substituto, sendo estes escolhidos de comum acordo entre os membros titulares.

## TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

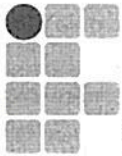
Art. 13. São atribuições e deveres gerais de todos os membros da CISSP-CF:

I - Participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;

II - Frequentar o curso de capacitação inicial dos membros da CISSP-CF;

III - Cuidar para que todas as atribuições da CISSP-CF sejam cumpridas durante a respectiva gestão, conforme o presente regulamento;

IV - Representar os trabalhadores locais acompanhando as perícias e inspeções no local de trabalho realizadas pela equipe de vigilância e promoção da saúde, podendo tal representação ser realizada em conjunto com as entidades sindicais representativas;



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

V - Dispor de um período mínimo de 2 (duas) horas semanais para trabalhos exclusivos da comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada unidade e de comum acordo com a chefia imediata;

VI – Participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições, desde que agendados previamente com a Diretoria de cada Câmpus;

VII – Acessar os locais de trabalho, desde que autorizado pela chefia do setor responsável;

VIII – Receber cópias de todas as atas aprovadas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP-CF.

Art. 14 . São atribuições do Coordenador da CISSP-CF:

I - Convocar os membros para as reuniões da comissão;

II - Coordenar as reuniões, assinar os relatórios e atas aprovados e determinar o encaminhamento das decisões aprovadas às Diretorias das unidades, acompanhando a sua execução;

III - Determinar as tarefas dos demais membros da comissão;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V - Delegar atribuições ao Vice-Coordenador.

Art. 15 . São atribuições do Vice-Coordenador da CISSP-CF:

I - Executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - Substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais, ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 16 . São atribuições, em conjunto, do Coordenador e do Vice-Coordenador da CISSP-CF:

I - Cuidar para que a Comissão disponha das condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - Intermediar os contatos necessários com a equipe de vigilância e promoção da saúde e as entidades sindicais representativas, quando da recusa de acesso a alguma área ou setor considerado de sigilo e/ou segurança;

IV - Manter e promover o bom relacionamento da CISSP-CF com a alta gestão da instituição, a



INSTITUTO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

equipe de vigilância e promoção da saúde, a Diretoria da unidade, as entidades sindicais representativas e as demais comissões;

V - Zelar pelas diretrizes gerais da CISSP-CF.

Art. 17. São atribuições do Secretário da CISSP-CF:

I - Acompanhar as reuniões da Comissão e redigir as Atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - Preparar as correspondências;

III - Executar atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 18. Cabe à Diretoria do Câmpus proporcionar aos membros da CISSP-CF os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho.

## TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. Compete ao Coordenador convocar eleições para escolha dos membros na CISSP-CF, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 20. O Coordenador e o Vice-Coordenador da CISSP-CF constituirão, dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 21. O número de inscrições de candidatos para a representação dos trabalhadores será ilimitado.

Art. 22. Publicação e divulgação de Edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco dias) antes do término do mandato em curso.

Art. 23. Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias.

Art. 24. Realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP-CF.

Art. 25. Realização da eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos trabalhadores.

Art. 26. Voto secreto.

Art. 27. Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da



Diretoria do Câmpus e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 28 . Faculdade de eleição por meios eletrônicos.

Art. 29 . Guarda, pela CISSP-CF, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Art. 30 . Os representantes dos servidores serão escolhidos em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

Art. 31 . A definição dos membros titulares e suplentes da CISSP-CF obedecerá à ordem decrescente de votos recebidos, observando-se o dimensionamento previsto no TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, deste regulamento. Em caso de empate entre os eleitos, assumirá o trabalhador que tiver mais tempo de serviço no Câmpus Florianópolis.

Art. 32 . Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na Ata da eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 33 . Caso o número mínimo de candidatos por Departamento/Diretoria não for atingido, o Chefe de Departamento, ou o Diretor, indicará o seu respectivo representante:

Art. 34 . Caso o Departamento/Diretoria só tiver um candidato inscrito, ele será automaticamente eleito;

Art. 35 . A inscrição no pleito será feita por meio de preenchimento do formulário de inscrição junto à comissão eleitoral, cabendo a esta emitir o comprovante de inscrição, entregando-o ao servidor candidato à vaga na CISSP-CF.

Art. 36 . Ao término do processo eleitoral, o presidente, da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar a Ata de eleição ao Diretor da unidade, ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) e ao Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), para as providências cabíveis.

Art. 37 . Os membros eleitos serão empossados no dia seguinte ao término do mandato anterior.

## TÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 38 . A capacitação dos membros titulares e suplentes da CISSP-CF deverá ser promovida pela Diretoria do Câmpus e/ou pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 39 . A capacitação inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.



INSTITUTO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

Art. 40 . A capacitação inicial será obrigatória e deverá ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas e será realizada durante o horário de expediente do Câmpus.

Art. 41 . O conteúdo e a metodologia de cada evento de capacitação oferecido deverão ser discutidos com os membros da CISSP-CF.

Art. 42 . A carga horária diária da capacitação inicial será objeto de discussão entre a Diretoria da unidade e a CISSP-CF.

Art. 43 . O curso de capacitação inicial deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- I - Estudo do ambiente, condições de trabalho, bem como dos riscos ocupacionais no Câmpus;
- II - Metodologia de investigação de análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III - Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos ocupacionais no Câmpus;
- IV - Noções sobre os programas voltados à saúde existentes no Câmpus;
- V - Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias em vigor que embasam a criação da CISSP;
- VI - Noções básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;
- VII Organização da CISSP-CF e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da comissão.

## TÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 44 . Das decisões da CISSP-CF caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

Art. 45 . O pedido de reconsideração será apresentado à CISSP-CF até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Coordenador e o Vice-Coordenador efetivarem os encaminhamentos necessários.

Art. 46 . O membro titular que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões, será considerado renunciante, sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 47 . No caso de afastamento definitivo de algum dos cargos estabelecidos pelo Art. 12, será escolhido por votação entre os membros, em até 2 (dois) dias úteis, o novo representante.

Art. 48 . A convocação das reuniões para os membros titulares da CISSP-CF se dará por e-mail, que deverá ser enviado com antecipação mínima de 5 (cinco) dias úteis, com pauta e material necessários a serem

Avenida Mauro Ramos, 950 – Centro  
88020-300 – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3211-6000  
[www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

apreciados.

Art. 49 . O *quorum* necessário para a realização das reuniões ordinárias será de, no mínimo, 3 (três) membros. Caso o *quorum* mínimo necessário não for atingido em até 15 (quinze) minutos após o horário, a reunião será cancelada.

Art. 50 . A Diretoria Geral do Câmpus Florianópolis oferecerá todas as condições estruturais necessárias ao funcionamento da CISSP, incluindo material de apoio aos seus membros e espaço físico para reuniões que abrigue todos os membros titulares, material de apoio aos seus membros.

Art. 51 . O Departamento de Gestão de Pessoas do Câmpus Florianópolis (DGPF) deverá viabilizar e promover ações de Capacitação e Formação dos membros da CISSP-CF.

Art. 52 . A CISSP-CF deverá ter espaço próprio para divulgação de suas atividades nos murais, Intranet, Internet e outros meios de comunicação do Câmpus.

Art. 53 . A CISSP-CF deverá possuir endereço eletrônico que possibilite a comunicação com a comunidade interna e externa.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 . Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos somente pela CISSP com *quorum* mínimo de metade mais um do número de membros;

Art. 55 . Este Regimento Interno da CISSP do Câmpus Florianópolis entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Câmpus Florianópolis;

Art. 56 . Este Regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento, conforme indicação da CISSP.

